



PROPOSTA

Princípios Enquadradores do Sector Empresarial Local no Município de Sintra

I – Do Enquadramento

Após a publicação da Lei 58/98, de 18 de Agosto, que veio regular a criação e existência de empresas municipais¹ e assistiu-se ao desenvolvimento do sector empresarial local², com a criação de empresas municipais um pouco por todo o País.

Sintra foi um dos municípios que desde logo aderiu ao processo de criação de empresas municipais e outras entidades de semelhante natureza, com o argumento que esta criação permitia obter vantagens na prestação de serviços públicos essenciais por as retirar do âmbito da prestação directa da autarquia, permitindo o acesso a formas de financiamento que se encontravam vedadas ao Poder Local e, à data, não contribuindo para os limites ao endividamento da respectiva autarquia.

Simultaneamente afirmou-se desde sempre que tal solução tinha ainda a vantagem de permitir dar melhores condições, remuneratórias e outras, aos trabalhadores, livres de um alegado espartilho legal do regime de emprego público.

Sem entrar na análise da veracidade de qualquer destes argumentos, o facto é que o STAL – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional sempre se opôs à criação deste tipo de empresas, advertindo para os seus perigos: Desde logo pela retirada de serviços públicos essenciais da esfera de atribuições directas dos municípios, abrindo a porta para uma futura privatização; por outro lado, pelo fragilizar das relações laborais quer dos trabalhadores oriundos das autarquias locais, quer dos trabalhadores que foram sendo contratados directamente por estas entidades.

¹ Anteriormente a esta lei já existiam entidades que se podem enquadrar no conceito de empresas municipais, até porque as mesmas já se encontravam previstas na legislação aplicável à Administração Local, mas só a partir de 1998 e desta regulamentação, é que se assistiu ao *boom* das empresas municipais em Portugal.

² Doravante designado abreviadamente pela sigla SEL.

Certo é que hoje estes riscos estão presentes numa lei que, não o dizendo expressamente, tenta justamente empurrar para a privatização de serviços e para despedimentos maciços no sector.

A Lei 50/2012, de 31 de Agosto, conjugada com a tristemente célebre Lei dos Compromissos³ e o PAEL são instrumentos que hoje, a coberto de um pretenso rigor financeiro, empurram as autarquias para a entrega de serviços ao sector privado e que, a pretexto do igualmente célebre argumento da redução de custos de pessoal, se acabam por traduzir em despedimentos colectivos.

Sendo verdade que a Lei 50/2012 estabeleceu critérios de dissolução obrigatória de empresas do SEL⁴, importa acima de tudo salvaguardar dois aspectos essenciais:

- a) A prestação de serviços públicos essenciais à população por entidades que, encontrando-se na esfera pública nunca deixarão de estar sujeitas ao escrutínio democrático dos seus utentes, os munícipes;
- b) A salvaguarda dos postos de trabalho dos trabalhadores bem como dos seus direitos e regalias, adquiridos justamente ao longo de anos a prestar estes serviços públicos às populações.

Face ao quadro legal vigente e, em particular ao artigo 62º deste diploma, diremos sempre que todas as soluções comportam riscos, quer para os serviços quer para os trabalhadores.

Não temos qualquer dúvida ao afirmar que, para a defesa de serviços públicos de qualidade que mantenham como princípio fundamental a universalidade de acesso, a internalização ou integração em serviços municipalizados é a melhor solução. É esta que continua a manter intacto a ligação vital entre as populações servidas e os órgãos de decisão, porque directa e democraticamente eleitos por elas.

Mas reconhecendo a existência de outras soluções, inclusive, agregação nos SMAS, da HPEM e fusão das restantes, não nos cansando de afirmar aquilo que já dissemos aquando da criação destas empresas: A empresarialização de qualquer serviço público essencial representará sempre uma porta aberta para uma futura entrega do serviço ao sector privado, justamente porque deixa de existir a correlação directa entre utentes e prestadores do serviço, munícipes e eleitos locais, respectivamente.

Um último considerando é exigível, tendo em conta a situação nas entidades integrantes do SEL no município de Sintra, a acreditar nas propostas já elaboradas e defendidas pelo seu executivo.

Neste momento, existirão três empresas do SEL em Sintra que, face aos critérios do n.º 1 do artigo 62º desta lei, enfrentam a sua dissolução obrigatória: A HPEM, a Educa e a SintraQuórum.

³ Para a qual aliás remete expressamente no seu artigo 62º n.º

⁴ Ainda que de constitucionalidade muito duvidosa, por violação, entre outros, do princípio da autonomia do poder local consagrado no artigo 6º da Constituição.

Como é sabido, o SEL em Sintra abarca outras entidades, como seja a EMES – Empresa Municipal de Estacionamento de Sintra e também os SMAS de Sintra, que com este diploma, passam a estar integrados no SEL.

Ora em relação a estes últimos, sempre diremos que qualificamos como inaceitável qualquer opção que passe pela sua transformação ou concessão dos serviços por eles hoje prestados.

Não estaremos a mentir se afirmarmos que os SMAS de Sintra têm adquirido uma reputação de serviços de qualidade a nível nacional. Também ninguém poderá afirmar que estes se encontram em situação económica ou financeira difícil, antes pelo contrário.

Sendo certo também que é indesmentível que o serviço público prestado, pela sua natureza, aconselha a estreita ligação entre a população servida e os órgãos de decisão, promovendo assim uma verdadeira democraticidade da prestação do serviço público.

As questões da água assumem hoje, em Portugal e no Mundo, um papel estratégico fundamental, não sendo de todo aceitável que, sem qualquer razão objectiva, estes SMAS de Sintra sejam objecto de qualquer transformação.

II – Da Proposta

Por todo o supra exposto entende o STAL que o SEL no âmbito do município de Sintra, independentemente do modelo que vier a ser definido em sede própria, não poderá deixar de assentar nos seguintes princípios:

- I. Estreita ligação entre o serviço público prestado, as populações e a autarquia, numa lógica de proximidade que permita o controlo democrático do serviço prestado, quer pela população, quer pela própria autarquia;
- II. Universalidade do acesso aos serviços públicos prestados, o que implicará sempre, não apenas a prática de preços sociais mas também o poder de os definir, bem como aos critérios para a sua aplicação;
- III. Salvaguarda de todos os postos de trabalho actualmente ao serviço destas entidades, independentemente do tipo de vínculo ou sua duração, bem como de todos os direitos e regalias auferidos pelos trabalhadores ao serviço destas e nomeadamente, previstos em instrumentos de regulamentação colectiva em vigor nestas entidades, bem como regulamentos internos com normas mais favoráveis aos trabalhadores;
- IV. Igualdade no tratamento dos trabalhadores, o que implicará sempre a assunção de processos de regulamentação colectiva das relações laborais;
- V. Manutenção dos SMAS de Sintra como serviços municipalizados;

VI. Manutenção do estatuto de todas as entidades integradas não integradas no SEL cuja situação não aconselhe a alteração de estatuto, na perspectiva de adopção das soluções que melhor garantam a prestação de serviços públicos à população.

Desta forma reforçamos as posições tomadas, inclusive, as preocupações assumidas pelos dirigentes aquando da recente reunião pública do executivo da CM de Sintra, assim como as informações e compromissos do Exmo. Senhor Presidente, o qual procedeu ao adiamento da reunião agendada com o STAL para 2.^a feira, 25 de Fevereiro, ficando de confirmar a hora, o qual até hoje, 3.^a feira, ainda não aconteceu.

Assim, certos que o compromisso de ouvir o STAL, antes de qualquer resolução é efectivo e necessário, declaramo nos disponíveis e empenhados.

Lisboa, 25 de Fevereiro de 2013

A Direcção Nacional do STAL